



PROJETO DE LEI

Nº 122

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 30 MAIO 2019 de

EMENTA: VEDA, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, A EXIGÊNCIA DE SOLICITAÇÃO DO NÚMERO DE CPF PARA INGRESSO EM EDIFÍCIOS OU CONDOMÍNIOS PRIVADOS, DE QUALQUER NATUREZA, POR ARMAZENAR INFORMAÇÕES PESSOAIS NO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, CONFORME ESPECIFICA

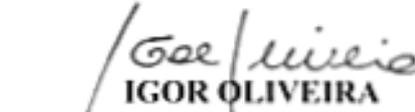
Senhor Presidente,

Apresento à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º. Fica vedada, no Município de Ribeirão Preto, a exigência de solicitação do número de CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) para ingresso em edifícios ou condomínios privados, de qualquer natureza, por armazenar informações pessoais no sistema da Receita Federal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2019


IGOR OLIVEIRA
Vereador



JUSTIFICATIVA

É comum a exigência de cadastro prévio como meio apto a identificar a pessoa que ingressará em prédios e condomínios, sendo que alguns lugares estão solicitando o fornecimento obrigatório do número de CPF. Contudo, devem ser impostos limites a tais exigências, a fim de assegurar o interesse da coletividade.

Tem-se ciência de que é crescente a prática de crimes por estelionato, em todo o país, razão pela qual é necessário acautelar-se com relação a disseminação exacerbada e desnecessária das informações pessoais.

É através do CPF que as compras podem ser feitas, inclusive através da internet, sem a necessidade de o titular estar presente fisicamente. A simples identificação por meio do Registro Geral (RG) é suficiente para fins de cadastro.

Outrossim, existem entendimentos se formando no sentido de que a exigência de cadastro prévio por meio do CPF pode ser considerada como prática abusiva, vedada pelo Código de Defesa do Consumidor (documento anexo).

De todo o exposto, peço a aprovação pelos nobres Pares.